



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ, O MUNICÍPIO DE BELÉM-PA, A UNIÃO FEDERAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL-SEÇÃO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66.613-710. Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**; a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**, doravante denominada **CJRMB**, neste ato representada pela Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**; a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, doravante denominada **CJCI**, neste ato representada pela Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**; o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador Geral, Doutor **RICARDO NASSER SEFER**, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representado por seu Secretário, **RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR**; o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor **JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR**, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor **DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA**; a **UNIÃO FEDERAL** representada pela **PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Doutor **LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU**, pela **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Doutor **BRUNO ALVES PINHEIRO** e pela **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **JOÃO FILIPE CASAGRANDE MORELATO**; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ**, neste

ato representado pelo Senhor ELEANORO G. C. VANIN E HOCHMANN, Presidente da Associação, doravante denominada **IEPTB-PA**, RESOLVEM, entre si, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Clausula Primeira do instrumento original, para incluir certidões de crédito relativas às multas e taxas inadimplidas, contratos administrativos e quaisquer outros documentos de dívida líquidos, certos e exigíveis, como documentos aptos a serem protestados nos termos do ACT nº 025/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

A Clausula Primeira, do ACT nº 025/2018, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse dos partícipes em **RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS** por meio da remessa para **PROTESTO**, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA** emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das **DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS** da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, das **DECISÕES JUDICIAIS**, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, **bem como CERTIDÕES DE CRÉDITO** relativas às multas e taxas inadimplidas, contratos administrativos e quaisquer outros documentos de dívida líquidos, certos e exigíveis.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belém.

E, por estarem os participantes justos e acordados em suas intenções, firmam, entre si, o presente instrumento, elaborado em 11 (onze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 03 de março de 2020.

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Desa. Diracy Nunes Alves

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Ricardo Nasser Sefer

Procuradoria Geral do Estado do Pará

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretaria de Estado da Fazenda

José Batista Capeloni Júnior

Secretaria Municipal de Finanças de Belém

Daniel Coutinho da Silveira

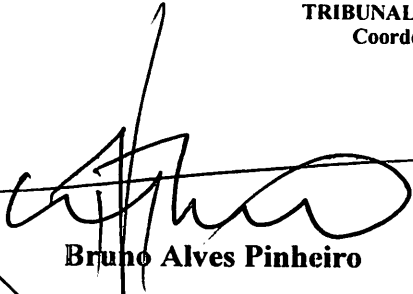
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Leonardo de Oliveira Sirotheau

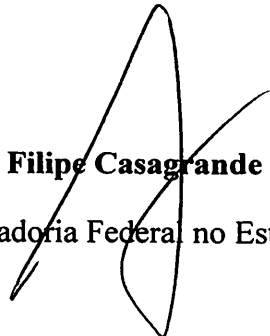
Procuradoria da União no Estado do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Bruno Alves Pinheiro
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará



João Filipe Casagrande Morelato
Procuradoria Federal no Estado do Pará



Eleandro G. C. Vanin e Hochmann

Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Pará

Testemunhas:

Nome: Waldia Santos
CPF nº 017.009.972-3

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 598.039.322-68



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/TJPA/2020

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2020, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 12 de março de 2020. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 533132

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 025/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Procuradoria da União no Estado do Pará, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradoria Federal no Estado do Pará Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará// Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução.// Objeto e justificativa do aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Clausula Primeira do instrumento original, para incluir certidões de crédito relativas às multas e taxas inadimplidas, contratos administrativos e quaisquer outros documentos de dívida líquidos, certos e exigíveis, como documentos aptos a serem protestados nos termos do ACT nº 025/2018.//Data da assinatura: 04/03/2020// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJPA.

Protocolo: 530039

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 35.869 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2020/02127-0;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora SUELY RESENDE GUSTAVO, Assistente de Direção, matrícula nº 0100926, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-04-2020.

Protocolo: 532914

PORTARIA Nº 35.870 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2020/01950-7;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS, Motorista, matrícula nº 0100354, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2003/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-05 a 02-06-2020.

Protocolo: 532939

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 35.871 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 203359A/1 de 20-02-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/02282-9.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ARAO DE JESUS ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100387, 60 (sessenta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-01 a 29-02-2020.

Protocolo: 532942

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 35.876 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO o Expediente nº 2020/01994-8,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora VIVIAN PATRICIA PINHEIRO BARBOZA DA SILVA, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0101571, 08 (oito) dias de Licença Casamento, nos termos do artigo 72, inciso II da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 28-02-2020.

Protocolo: 532943

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de fevereiro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 60.203

(Processo n.º 2012/51251-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO (51º, do Art 20, da LC n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de SANDRA SUELY DA SILVA GOMES, PAULO CESAR CARVALHO RIBEIRO, SEMIRAMIS CONCEIÇÃO RODRIGUES, NUBIA CRISTINA SOUZA NUNES, ANDREIA ELISA PEREIRA DE SOUZA, NÁDIA BARROS DE CARVALHO FARO, SANDRA HELENA FERNANDES DA ROCHA LUZ, CARLA DOS REIS PANTOJA E GAMA, ALCIONE DINIZ NEVES MOURA, ANA PAULA DE MAGALHÃES ESCUDEIRO, JOCIEL DE SOUZA GÔES, YOANE ANITA DE JESUS FAVACHO, GABRIELLE VILAR DA SILVA, JULIANA BORGES DE CANTUÁRIA, FLAVIA CONCEIÇÃO RIBEIRO PINHO, REGINA MACHADO DA SILVA, JOSÉ CARLOS VILHENA CASTRO, ROSINILMA PANTOJA FREITAS, MARLENE FIGUEIREDO MAGALHÃES, HERCILEIA FERREIRA MARTINS, RITA DE CÁSSIA FERNANDES GOMES, MARCELLE RÁTIS DA SILVA, BRENDA GONÇALVES FORTES, CLAUDIA DE JESUS NUNES PIMENTEL MOREIRA, ALESSANDRA DE ALMEIDA SOUZA, MARIA EDILENE QUARESMA DOS SANTOS NASCIMENTO, ANDRÉA MENDES LIBÓRIO MARTINS, CHARLES HEYDER DURANS DE ALMEIDA, CONSUELO COUTO DA SILVA, MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS MONTEIRO, RITA DE CÁSSIA SALES DALMÁCIO, TATIANA DA COSTA SAMPAIO, NATÁLIA SILMARA COSTA CÂMARA, ELTON FÁBIO GUEDES DAS NEVES, MARIA ONEIDE COSTA SANTOS, ENIA MARISE MARINHO HOYOS, MARCOS OLIVEIRA SANTOS, MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES e MÁRCIA ALVES PEREIRA, aprovados em concursos público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.204

(Processos n.ºs. 2012/52084-2, 2013/50064-7 e 2014/50782-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA (Art. 20, §1º, da LC n.º 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissão de pessoal em favor de GISELY DO SOCORRO MOREIRA DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS MORAIS, EVERTON ROSA DE AVIZ, FRANCISCA ALVES DINIZ, FRANCISCO ELIZEU DE MORAES CORRÊA, JEANE DA ROCHA LUZ, TERLIANE DO SOCORRO CASTRO MUNHÓZ, MANOEL JOÃO LOBATO MIRANDA, HELTON NONATO PINHEIRO FORO, JOYCE DE SOUZA, CLISSIA LUCIA DE AGUIAR DOS SANTOS, ALCILEIA CARDOSO ARAUJO, MARIA ANTONETTE PANTOJA ASSUNÇÃO, ELISETH DE SOUZA RODRIGUES, MARIA MADALENA CASTRO